



ESTÁDO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARITUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 27/2021

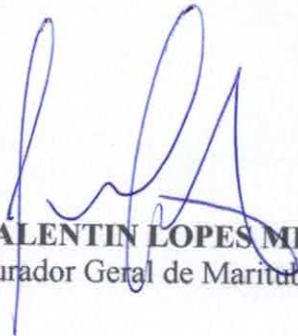
Marituba/ PA, 09 de novembro de 2021.

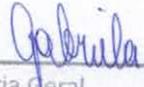
Excelentíssimo Senhor Vereador  
**ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **080/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **565/2021, de 04 de novembro**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

  
**IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA**  
Procurador Geral de Marituba/PA

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2949
As	13
Hs	40
09 NOV 2021	
	
Secretaria Geral	



Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 2949
As 31 - Hs 40
09 NOV 2021
<i>Opública</i>
Secretaria Geral

## LEI MUNICIPAL Nº 565/2021

Dispõe sobre a destinação do ICMS Verde recebido por meio de repasses realizados pelo Governo do Estado do Pará, nos termos da Lei Estadual/PA nº 7.638, de 12 de julho de 2012, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DO ICMS VERDE

**Art. 1º.** Para efeitos desta Lei, ICMS Verde é a parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, voltada para subsidiar o Município no desenvolvimento de ações sustentáveis a serem realizadas com o ingresso desse recurso de acordo com os critérios ecológicos estabelecidos na Lei Estadual/PA nº 7.638, de 12 de julho de 2012.

Parágrafo único: O ICMS Verde é um instrumento econômico de política ambiental, que apresenta função compensatória e incentivadora: Compensatória por compensar o Município que abriga áreas protegidas em seu território. Incentivadora por estimular o Município a adotar medidas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes do ICMS Verde, instituído pela Lei Estadual nº 7.638, de 12 de julho de 2012, serão aplicados no âmbito municipal obedecendo a destinação de 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e 50% (cinquenta por cento) ao Tesouro do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos repasses do ICMS Verde, destinados ao Tesouro do Poder Executivo Municipal,



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Protocolo nº 2949  
As. 25 Hs. 40  
09 NOV 2021  
Secretaria Geral

serão aplicados em benefício da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo os seguintes financiamentos:

- I – Despesas de custeio;
- II – Despesas de investimentos.

**Art. 4º.** A aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) dos repasses do ICMS Verde, destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, serão aplicados obedecendo os seguintes financiamentos:

- I – Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visam:
  - a) Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
  - b) O desenvolvimento da bioeconomia por meio da valorização dos bioativos nas comunidades de produtores rurais do Município;
  - c) O desenvolvimento de educação, conscientização e responsabilidade socioambiental;
  - d) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
  - e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA;
  - f) O desenvolvimento e execução de programas, projetos e atividades propostas no Plano Municipal de Meio Ambiente;
  - g) O treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental municipal;
  - h) O saneamento ambiental, limpeza e conservação de vias públicas, drenagem e esgotos;
  - i) O desenvolvimento e execução de programas, projetos e atividades propostas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS;
  - j) As obras da administração ambiental, preservação e proteção ao meio ambiente urbanístico e ecológico;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE MARITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

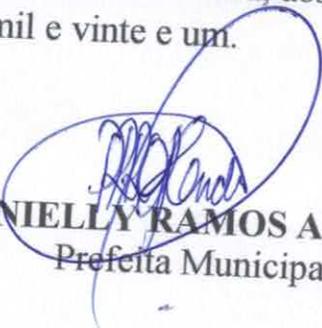
k) Outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental.

**Art. 5º.** A gestão deste recurso será realizada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, em conjunto com a Secretaria de Finanças.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES**  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, 04 de novembro de 2021.

  
**VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA**  
Secretária Municipal de Administração

Viviana Vieira Fontinele Ferreira  
Secretaria Municipal de Administração  
Dec. Nº 729 / 2021 P M M

